Edição Número 230 de 01/12/2006 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC n o 52000.013539/2002-01, de 05 de julho de 2002, resolvem:

- Art. 1 o O Processo Produtivo Básico para os produtos PORTEIRO ELETRÔNICO, UNIDADE EXTERNA DO PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE, CENTRAL DE PORTARIA e MÓDULO EXPANSOR DE CENTRAL DE PORTARIA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 134, de 08 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:
- I injeção das partes plásticas;
- II estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III fabricação do circuito impresso;

IV montagem e soldagem, ou processo equivalente, dos componentes nas placas de circuito impresso;

V montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

- VI integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
- § 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso III, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- § 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- § 3 o A fonte de alimentação, quando externa, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo.
- Art. 2 o Setenta por cento das cápsulas utilizadas como insumo nos porteiros eletrônicos e interfones deverão ser de fabricação nacional.

- § 1 o O limite estabelecido no parágrafo anterior será calculado tomando-se por base a produção do ano imediatamente anterior.
- § 2 o Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.
- Art. 3 o Os circuitos impressos e as cápsulas serão considerados de fabricação nacional quando:
- I produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo;
- II produzidos em outras regiões do país, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às regras de origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.
- Art. 4 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.
- Art. 5 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 134, de 08 de agosto de 2002.
- Art. 6 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia